

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 009/2026.**

**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

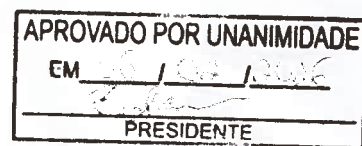
**Ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Chorozinho/CE**

**Exma. Sra. Presidente,**

**Exmas. Sras. Vereadoras,**

**Exmos. Senhores Vereadores,**



Trata o presente Projeto de Lei, de proposição tendente a que essa Casa Legislativa autorize este Poder Executivo conceder incentivo financeiro no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, aos Blocos Carnavalescos, com o objetivo de fomentar, valorizar e fortalecer as manifestações culturais tradicionais do Carnaval no Município de Chorozinho.

A iniciativa ora apresentada tem como finalidade promover a cultura popular carnavalesca, incentivando a participação da comunidade, especialmente de artistas locais e da juventude, nas ações culturais que integram o calendário oficial do Município, além de contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e para o desenvolvimento econômico local.

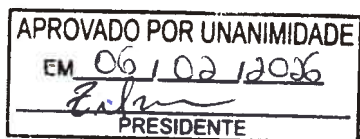
Ressaltê-se que os Blocos Carnavalescos exercem relevante papel social e cultural, sendo expressões legítimas do patrimônio cultural imaterial do Município, razão pela qual se justifica o apoio financeiro do Poder Público para a realização de suas atividades.

Em face de todo o exposto, envio, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 05 de fevereiro de 2026.**

  
**CÉLIA ALBANO MARINHO**  
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A BLOCOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988, capítulo III, artigo 157 – II (da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, que trata “**estimular quaisquer manifestações da cultura popular, bem como, se obriga a cultuar datas comemorativas de alta significação da Federação, do Estado e do Município**”

**CONSIDERANDO** que o Carnaval e os Blocos Carnavalescos constituem manifestações tradicionais da cultura popular brasileira, integrando o patrimônio cultural imaterial do Município;

**CONSIDERANDO** a relevância social, cultural e econômica das atividades desenvolvidas pelos Blocos Carnavalescos no âmbito local;

**CONSIDERANDO** que os Blocos Carnavalescos são, em sua maioria, agrupamentos organizados de artistas e brincantes, nem sempre dotados de constituição jurídica formal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para Blocos Carnavalescos local, com inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, no presente link: [Mapa Cultural de Chorozinho - Mapa Cultural do Ceará](#), com validação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme critérios e categorias estabelecidas em lei.

**Art. 2º.** Para o recebimento do valor, o Bloco Carnavalesco deverá indicar seu representante legal, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I - Comprovar a regularidade na inscrição no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**;

II - Comprovar a inscrição de todos os brincantes no **MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO**, tendo 50% do total de brincantes residentes de Chorozinho/CE;

III - Apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante legal do Bloco Carnavalesco, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;

IV - Apresentação de comprovante de endereço do representante do Bloco Carnavalesco;

V - Apresentar a CADASTRO IMPRESSO, no MAPA CULTURAL DE CHOROZINHO;

**Art. 3º.** A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento de recursos previstos nesta Lei, sujeitará o representante do Bloco Carnavalesco (Representante legal) às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados **exclusivamente nas atividades relacionadas ao Carnaval**, tais como confecção de fantasias, adereços, instrumentos, sonorização, estrutura, logística e demais despesas diretamente vinculadas à realização das atividades carnavalescas, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 05 de fevereiro de 2026.



**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal